



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 526/2002.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de confissão e parcelamento de dívida junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.”

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, Sr. **Airton Rondina Luiz:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Araputanga/MT, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento de dívida junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

Art. 2º A confissão e o parcelamento de dívida de que trata esta lei, refere-se as contribuições previdenciárias dos servidores comissionados e contratados dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araputanga/MT.

Parágrafo único. O termo de confissão e parcelamento de dívida referido no caput deste artigo, trata-se das contribuições previdenciárias dos meses de janeiro/1999 à maio/2002.

Art. 3º O termo de parcelamento das dívidas de que trata a presente lei, será firmado em até 240 (duzentos e quarenta) meses, para as competências janeiro/1999 a junho/2001 e de até 60 (sessenta) meses para as competências julho/2001 à maio/2002.

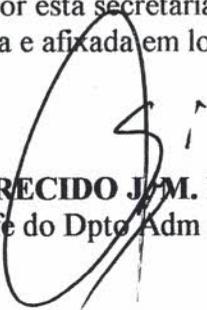
Parágrafo Único – No que se refere as competências de julho/2001 a maio/2002, serão pagas, nos termos da legislação em vigor, em uma só parcela, os valores que se referem a parte descontada dos segurados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Araputanga/MT, 16 de julho de 2002.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra, onde esta Lei foi publicada e afixada em local de costume


APARECIDO J.M. DA CUNHA
Chefe do Dpto Adm e Financeiro